

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.269, DE 2006

Altera a redação do § 1º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crime e dá outras providências.

Autor: Deputado Jair Bolsonaro

Relator: Deputado Alberto Fraga

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.269, de 2006, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei 10.826/03, para incluir os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e os integrantes das guardas portuárias entre os autorizados a portar arma de fogo fora do horário serviço, na forma do regulamento da citada lei.

Na justificativa da proposição, o Autor destaca que os acontecimentos recentes, envolvendo ataques a agentes e guardas prisionais e a outros integrantes de órgãos responsáveis pela segurança pública, fora do horário de expediente, demonstrou a necessidade de esses profissionais terem garantido o porte de arma, em tempo integral, em razão do desempenho de suas funções e da peculiaridade de suas atribuições. Conclui afirmando contar com o apoio de seus Pares para a aprovação da proposição sob análise que irá suprimir grave lacuna na lei que definiu as regras sobre o porte de armas.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 30 de outubro de 2006, o projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise mostra-se extremamente oportuna, para fins de correção de uma grave omissão na Lei nº 10.826/03.

O Brasil inteiro ficou estarecido com a onda de violência desencadeada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) contra integrantes de órgãos de segurança pública e contra agentes penitenciários. Já nas primeiras ações criminosas, executadas em 12 de maio, do corrente ano, entre os oito mortos incluía-se um agente penitenciário. Até o final do dia 13 de maio, já eram contabilizados quatro agentes penitenciários entre as vítimas dos ataques criminosos.

Esses agentes penitenciários foram mortos quando estavam de folga e, portanto, desarmados, uma vez que não possuem porte de arma de fogo, fornecida por sua instituição, fora do serviço. Mesmo que não seja uma certeza, há que se considerar que a possibilidade de eles terem sobrevivido aos ataques seria muito maior se tivessem, reconhecida na lei, a possibilidade de portarem nas suas horas de folga, para defesa pessoal e de seus familiares, o armamento utilizado durante o serviço.

Embora entre os mortos dos ataques do PCC não se contabilizem integrantes da guarda portuária, também esses profissionais estão sob constante risco, tendo em vista que sua ação profissional visa a coibir ataques nas áreas de porto contra assaltantes especializados em roubar mercadorias transportadas pela via marítima. Em consequência, não pode ser descartada a hipótese de eles serem vítimas de ataques, fora do expediente, como represália por terem, no seu exercício funcional, frustrado um roubo de carga na área do porto.

Diante dessa realidade inegável, a proposição do Deputado Jair Bolsonaro assume importância ímpar, pois se destina a garantir

a esses profissionais da segurança meios para a defesa do mais valioso dos bens dos seres humanos – a vida.

Em consequência, a proposição sob análise, por seu elevado mérito e propósito, merece o apoio necessário para que seja convertida em diploma legal.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 7.269, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
RELATOR